

**JUSTIFICATIVA - ERRATA EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/17**

Por um equívoco, no subitem 9.5.4. do corpo do Edital, quando determina que a Regularidade Fiscal Estadual deve ser feita através:

"Prova de regularidade de débitos com a(s) Fazenda(s) Estadual (Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame".

*A redação final é a seguinte:*

"Prova de regularidade de débitos com a(s) Fazenda(s) Estadual (Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame".

Com a modificação introduzida no corpo do Edital, subitem 9.5.4., refere-se unicamente a correção da prova de regularidade fiscal, sem que altere a formulação da proposta, tendo sido mantidas todas as demais exigências, critérios e parâmetros de habilitação, bem como a de formulação das propostas comerciais, tal como se encontravam na primeira versão do ato convocatório.

Portanto, não foi de forma alguma afetada, a formulação das propostas, o que torna inexigível nova publicação do ato, como expressamente prevê o art. 21, §4º, última parte, da Lei 8.666/93.

Itupeva, 13 de dezembro de 2017.

**MARCO ANTONIO MARCHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**